

§ 1º São competentes para aplicação das sanções:

- a. De advertência oral e escrita, os superiores imediatos;
- b. de suspensão, o Reitor;
- c. de demissão, o Presidente da Mantenedora por proposta do Reitor da instituição.

§ 2º Das aplicações das sanções de advertência caberá recurso, em último grau, ao Reitor do Centro Universitário UNIRG; das sanções de suspensão, ao Conselho Acadêmico Superior.

TÍTULO VIII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 177 - Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º O diploma deverá ser assinado pelo Reitor do Centro Universitário UNIRG, Secretário Geral Acadêmico e pelo diplomado.

§ 2º Quando se tratar de cursos a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará no anverso, o título geral da graduação e no verso a habilitação ou habilitações obtidas, acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações obtidas posteriormente.

Art. 178 - Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Reitor do Centro Universitário UNIRG, em sessão pública e solene, na qual os graduandos prestarão o compromisso da qual será lavrada ata pelo Secretário Geral Acadêmico, assinada pelos membros presentes no ato.

Parágrafo único. Ao concluinte que não comparecer à sessão solene, o grau poderá ser conferido pelo Reitor, em sessão especial, com a presença do Secretário Geral Acadêmico que lavrará a respectiva ata, e 2 (dois) professores, mediante requerimento do interessado.

Art. 179 - Será concedido certificado assinado pelo Reitor e pelo Secretário Geral Acadêmico ao concluinte de curso de extensão; ao de pós-graduação *Lato Sensu*, certificado assinado pelo Reitor da instituição e pelo Secretário Geral Acadêmico; ao dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, o diploma assinado pelo Reitor da instituição, pelo Secretário Geral Acadêmico e pelo aluno, conferindo-lhe o grau de Mestre ou Doutor, conforme o programa.

Art. 180 - O Centro Universitário UNIRG poderá conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

- I. Professor Emérito, concedido, preferencialmente, a professores da própria Instituição depois de haver nela prestado, por longo tempo, alta colaboração e inestimáveis serviços;
- II. Professor *Honoris Causa*, concedido a personalidade de alta qualificação, que tenha demonstrando sua contribuição ao ensino e à pesquisa, publicando trabalhos relevantes e que tenham concorrido efetivamente para o progresso do conhecimento.

Parágrafo único. As dignidades acadêmicas, uma vez aprovadas pelo Conselho Acadêmico Superior, serão conferidas em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 181 – O Centro Universitário será submetido a permanente avaliação institucional com envolvimento de todos os segmentos da comunidade universitária, com o objetivo de:

- I. elaborar seu regulamento;
- II. diagnosticar o alcance da ação educacional no seu desempenho institucional;
- III. medir o nível de produtividade das atividades acadêmicas;
- IV. conhecer os índices de evasão e repetência;
- V. conferir a execução do plano de aperfeiçoamento de seus docentes;
- VI. sondar o nível de satisfação de toda a comunidade universitária;
- VII. verificar as condições de seus equipamentos e instalações;
- VIII. mensurar o seu desempenho em relação às metas definidas;
- IX. identificar as políticas aos estudantes; e,
- X. realizar os ajustes necessários à consecução dos objetivos do Centro Universitário.

Art. 182 – A avaliação institucional será de competência da Comissão Própria de Avaliação – CPA.

Art. 183 – O Centro Universitário implantará no prazo máximo de um ano o Departamento de Registro de diplomas, títulos e certificados.

Parágrafo único - O Departamento de Registro de diplomas, títulos e certificados quando da sua criação deverá integrar este Regimento Geral.